

**LEI (Nº 1501/2025)**



**LEI Nº 1.501/2025.**

***“Institui isenção tributária especificamente ao empreendimento do Shopping Center do Município de Serrinha/BA, conforme específica.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Serrinha autorizado a conceder, ao empreendimento **SHOPPING SERRINHA IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – SHOPPING CENTER SERRINHA**, os incentivos fiscais conforme as seguintes condições e especificações:

- I- 100% (cem por cento) de isenção do imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, sobre o imóvel edificado, pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Municipal.
- II- Isenção na Taxa de Licença de Localização – TLL e na Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF pelo período de 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.
- III- Isenção do IPTU relativo aos meses antecedentes a publicação desta Lei.

**Art. 2º**- Os incentivos previstos nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser concedidos até o exercício de 2027 ao empreendimento mencionado no Art. 1º.

**Art. 3º** - Os benefícios fiscais, concedidos pela presente lei, cessarão, se o empreendimento alterar o ramo de atividade, sem a prévia e expressa análise e autorização da Prefeitura Municipal de Serrinha – BA, bem como se deixar de exercer a atividade a que se destina por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá regulamentar os procedimentos de concessão de benefícios fiscais de que trata o art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de novembro de 2025.

**CYRO NOVAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**